

MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 43/2017

Autoriza o Município de Pinto Bandeira a Ressarcir o Custo de Fabricação das Placas e/ou Tarjetas de Placas para Cidadãos que Comprovarem a Alteração do Registro de seus Veículos para Pinto Bandeira e dá Outras Providências.

Art. 1º Fica o Município de Pinto Bandeira autorizado a ressarcir o custo de fabricação das placas e/ou tarjetas de placas, para os cidadãos que comprovarem a alteração do registro de seus veículos, no período de 01/06/2017 até 31/10/2017, por meio de processo administrativo de troca de município para Pinto Bandeira/RS junto ao DETRAN/RS.

Art. 3º. A comprovação da alteração se dará mediante a expedição de novo Certificado de Registro do Veículo, devendo constar como Pinto Bandeira/RS o município de registro.

Art. 4º. O ressarcimento se dará mediante a entrega à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças da primeira via da nota fiscal do fabricante da placa, identificando o proprietário e o veículo, bem como da cópia simples do documento constante no artigo anterior.

Art. 5º. O disposto nesta Lei não se aplica aos processos de aquisição de veículos novos, transferência de propriedade e simples substituição de placas e/ou tarjetas de veículos já registrados no município de Pinto Bandeira/RS.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de Dotação



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

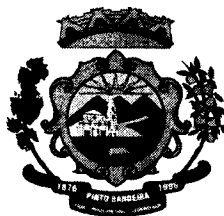
Orçamentária específica.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos quatro dias do mês
de maio de 2017.



HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei visa a autorização ao Póde Executivo para ressarcimento do custo de fabricação das placas e/ou tarjetas de placas, para os cidadãos que comprovarem a alteração do registro de seus veículos para o município de Pinto Bandeira/RS.

O propósito de fomentar a regularização do registro dos veículos de propriedade dos cidadãos domiciliados em Pinto Bandeira/RS, atende ao previsto no artigo 123, inciso II do Código de Trânsito.

Além disso, a regularização do domicílio implica em direcionar 50% da arrecadação do IPVA para os cofres da Fazenda Municipal já no próximo exercício, o que reverterá em benefícios para a coletividade, de sorte que, registrados em outro Município, a divisão do IPVA se dá entre o Estado e o Município em que o veículo está registrado.

De tal sorte, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

HADAÍR FERRARI
Prefeito Municipal